



Procuradoria Geral



Parecer nº 228/2016

SOLICITANTE: Superintendente do Grupo Executivo de Licitação .

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 19/2015 da EMBRAPA

EMENTA: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2015 DA EMBRAPA. REQUISITOS FORMAIS PARCIALMENTE ATENDIDOS. AUTORIZAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA. CONCORDÂNCIA DA EMPRESA DETENTORA DA ATA. AUTORIZAÇÃO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO. LIMITE QUANTITATIVO ATENDIDO. ADEQUAÇÃO DO OBJETO ÀS NECESSIDADES DA ALMT. VANTAJOSIDADE DO CONTRATO PARCIALMENTE COMPROVADA. NECESSIDADE DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS A SER FEITA. CORREÇÃO DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA. PELA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA CONDICIONADA.

I - DO RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Procuradoria Geral processo administrativo oriundo da Secretaria Geral, por intermédio da Superintendência do Grupo Executivo de Licitação (Memorando nº 234/2016-SGEL – f. 159), referente à possibilidade da Assembleia Legislativa de Mato Grosso aderir à Ata de Registro de Preços nº 019/2015 da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA - obtida a partir do Pregão Eletrônico nº 013/2015.

Consta dos autos (i) Memorando nº 0259/2016-SAPI (f. 01); (ii) Termo de Referência nº 0065/2016 (fls. 02/05); (iii) Anexos do Termo de Referência (fls. 06/27); (iv) Cópia do Diário Oficial da União nº 100 (f. 28); (v) Ata de Registro de Preço nº

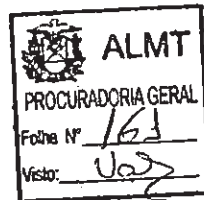
Gustavo Roberto Carminatti C.A.
Procurador da ALMT



ALMT
Assembleia Legislativa



Procuradoria Geral



019/2015 (fls. 29/36); (vi) Edital nº 013/2015 (fls. 37/57); (vii) Anexos do Edital (fls. 58/109); (viii) Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 013/2015 (fls. 110/121); (ix) Memorando nº 316/2016/SG (f. 122); (x) Autorização de Abertura de Processo para Adesão Carona (f.123); (xi) Ofícios da Presidência desta Casa de Leis solicitando concordância à EMBRAPA e à empresa INOVMÓVEIS COMERCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA acerca da adesão por esta ALMT (fls. 124/125); (xii) Concordância da empresa INOVMOVEIS (f. 126); (xiii) Contrato Social Consolidado e cópia de Alteração de Contrato (fls. 127/134); (xiv) Comprovante de inscrição no CNPJ (f. 135); (xv) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (f. 136); (xvi) Ofício nº 0025/2016-SAPI (f. 137); (xvii) Ofício nº 0024/2016-SAPI (f. 138); (xviii) Orçamentos (fls. 139/140); (xix) Autorização da Embrapa (f. 141); (xx) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (f. 142); (xxi) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (f. 143); (xxii) Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura de Valparaíso de Goiás (f. 144); (xxiii) Certificado de Regularidade do FGTS (f. 145); (xxiv) Comprovação de Vantagem (f. 146); (xxv) Memorando nº 233/2016/SGEL (f. 147); (xxvi) Resposta do Memorando 233/2016/SGEL (f.148); (xxvii) Minuta de Contrato (fls. 149/158); (xxviii) Memorando nº 234/2016/SGEL solicitando parecer jurídico (fls. 159).

Eis a síntese dos fatos. Passo a opinar.

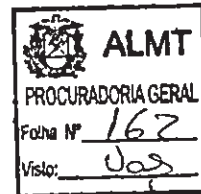
II – DOS FUNDAMENTOS

2.1 – Da Análise da Procuradoria da Assembleia Legislativa

Este parecer limitar-se-á a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica, vale dizer, esta Procuradoria não se imiscui no juízo de conveniência e oportunidade da contratação, assim como não possui conhecimento técnico para analisar as informações técnicas que deverão ser atendidas pela futura contratante.



Procuradoria Geral



Nesse sentido a lição doutrinária¹:

“O exame a ser procedido pela assessoria deve ser jurídico stricto sensu. Não é adequado que o assessor jurídico, no manejo de sua competência técnica específica, pretenda aventurar-se em outras searas, expondo motivos pertinentes à expertise do objeto da licitação ou quanto à conveniência e oportunidade dela, ou mesmo, quanto a critérios técnicos de composição dos custos e execução do contrato. O jurista só pode analisar os aspectos jurídicos do instrumento convocatório.”

Tal análise é uma imposição da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (g.n.)

Portanto, todas as minutas de editais de licitação e de contratos, acordos, convênios ou ajustem devem ser examinados previamente pelo setor jurídico do órgão.

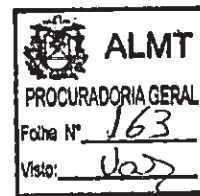
Essa análise tem por objetivo prevenir a produção de atos irregulares, que possam ser questionados e até mesmo anulados posteriormente. Também visa afastar condições que prejudiquem a competitividade, acarretando prejuízos aos cofres públicos.

¹ MOREIRA, Egon Bockman. GUIMARÃES, Fernando Vernalha. 2ª ed. A Lei Geral de Licitação – LGL e o Regime Diferenciado de Contratação – RDC. São Paulo: Método, 2015. p. 262





Procuradoria Geral



Salienta-se, por fim, que não se adentrará na análise da regularidade do processo licitatório originário do Registro de Preços, realizado pela EMBRAPA, limitando-se à questão da possibilidade de adesão à Ata de outro órgão.

2.2 – Do Sistema de Registro de Preços

Primeiramente, insta abordar a sistemática do Sistema de Registro de Preços. Conforme Manual de Orientações e Jurisprudência do TCU, página 243:

“Trata-se de cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. (...) No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período.”

Cuida-se, deste modo, de processo de cadastro de produtos e fornecedores para eventual e futura contratação pela Administração. Ocorre mediante processo licitatório nas modalidades concorrência ou pregão, do tipo menor preço, após ampla pesquisa de mercado.

Realizada a licitação, registram-se os preços e condições na Ata de Registro de Preços. O instituto possui previsão na Lei nº 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

- I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
- II - ser processadas através de sistema de registro de preços;
- III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;





Procuradoria Geral



IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;
V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1o O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2o Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3o O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4o A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5o O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado. (...)

A Lei nº 10.520/02, que institui o pregão, traz a possibilidade de o registro de preços também se dar por meio desta modalidade licitatória:

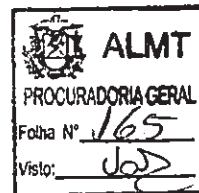
Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

Página 5





Procuradoria Geral



1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Regulamentando a Lei de Licitações, foi editado recentemente o Decreto Federal nº 7.892/13, dispondo acerca do Sistema de Registro de Preços em âmbito federal.

No âmbito do Estado do Mato Grosso, encontra-se o Decreto nº 7.217/2006, que regulamenta as aquisições de bens, serviços e locação de bens móveis no Poder Executivo, o registro de preços e a adesão do “carona”, podendo ser adotado como normativa aplicável a este Poder Legislativo.

Note-se que inexistente regulamentação específica do Poder Legislativo do Estado do Mato Grosso acerca do Registro de Preços, o que não inviabiliza sua utilização, visto que a previsão na Lei nº 8.666/93 é auto-aplicável.

Assim entendeu o Superior Tribunal de Justiça:

“2. Embora auto-aplicável, o art. 15 da Lei 8.666/93 pode sofrer limitações por regulamento estadual ou municipal, como previsto no § 3º. [...]”

A recorrente, invocando a lição do Professor Marçal Justen Filho, argumenta ser autoaplicável o art. 15 da Lei 8.666/93. Efetivamente, essa é a afirmação do ilustre doutrinador, ao comentar a Lei de Licitações, por entender que a disciplina da lei seria suficiente para se restituir o sistema de registro de preços, dando ela solução à quase totalidade das indagações.

Entretanto, enfatiza a utilidade de uma regulamentação em nível estadual ou municipal, para que sejam atendidas as peculiaridades regionais. E, como as pessoas jurídicas de Direito Público — leia-se Estados e Municípios —, estão demorando para expedir os seus decretos, adverte o comentarista aqui festejado que isto não significa que o registro de preços só possa ser aplicado mediante

Gustavo Roberto Carminatti Coelho
Procurador da ALMT



ALMT
Assembleia Legislativa



Procuradoria Geral



prévia regulamentação. Esclarecido o alcance da auto-aplicabilidade do art. 15, vejamos (...)"

(Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 15.647/SP. Relator: Eliana Calmon. DJ: 25/03/2003).

Portanto, não há qualquer óbice legal à utilização do sistema de registro de preços por parte desta Casa de Leis, se valendo da auto-aplicabilidade do artigo 15 da Lei de Licitações e com esteio no o Decreto Estadual nº 7.217/2006.

2.3 – Da Adesão à Ata de Registro de Preços – “Carona”

Quanto ao procedimento intitulado “adesão carona”, assim dispõe o Decreto Estadual nº 7.217/2006:

Art. 85. Órgãos de outras esferas de Administração poderão participar da licitação para registro de preços, desde que comprovada a vantagem, a partir do encaminhamento de suas demandas anterior ao pleito licitatório, passando a constar do edital de licitação.

Art. 86. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por outros órgãos, entidades e poderes da Federação, não participantes da licitação, mediante prévia e autorização expressa da Secretaria de Estado de Administração.
(...)

§ 2º As aquisições ou contratações a que se refere este artigo são independentes e não poderão exceder individualmente, por órgão, entidade ou Poder da Federação, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

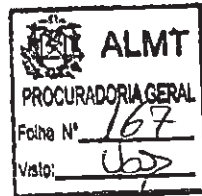
§ 3º Os outros órgãos, entidades e Poderes da Federação que utilizarem a Ata de Registro de Preços deverão comprovar, mediante documentação idônea, a vantagem na respectiva adesão.

Por seu turno, assim dispõe o Decreto Federal nº 7892/2013:

Gustavo Roberto Carminatti Coelho
Procurador da ALMT
ALMT
Assembleia Legislativa



Procuradoria Geral



Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...)

V - **órgão não participante** - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

(...)

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

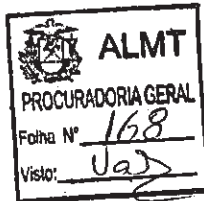
(...)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.(...)





Procuradoria Geral



§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Depreende-se do Decreto supra que órgãos que não participaram da licitação do registro de preços podem utilizar a respectiva ata para realizarem suas contratações, desde que observados os requisitos nele mencionados.

In casu, pretende a Assembleia Legislativa aderir à Ata de Registro de Preços nº 019/2015 da EMBRAPA (empresa pública federal), oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 13/2015.

No tocante à **validade da ata de registro de preços**, publicada no Diário Oficial da União em 28/05/2015 (fls. 28) registra-se ser de 20/05/2015 a 19/05/2016. Deste modo, conclui-se por sua vigência, sendo possível a adesão.

Deverá ser obtida **anuência do órgão gerenciador da ata** para a sua utilização, a qual foi obtida conforme autorização da Embrapa (f. 141).

A propósito, o **edital do pregão eletrônico nº 013/2015 da EMBRAPA autorizou expressamente a utilização da ata de registro de preços por órgãos não participantes** da licitação, conforme **Seção XXI** intitulada “**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**”, conforme fls. 54 dos autos.

Por sua vez, a **Cláusula 21.4** do Edital, atendendo ao disposto no art. 22 §3º do Decreto Federal nº 7.892/2013, impõe que as aquisições do “carona” **não poderão exceder individualmente, por órgão, entidade ou Poder da Federação, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.**

Quanto a este requisito, o Memorando nº 0259/2016-SAPI (f. 01) menciona que já fora feita adesão à mesma ata que ora se almeja seja feita nova adesão. Não há vedação legal à realização de duas adesões, desde que o somatório de ambas não supere 100%

Página 9

Gustavo Roberto Carminatti Coelho
Procurador da ALMT



ALMT
Assembleia Legislativa



Procuradoria Geral



(cem por cento) dos quantitativos registrados nos termos do art. 22 §3º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Tendo em vista a necessidade de adequação ao percentual citado, solicitamos à Secretaria Geral desta ALMT a cópia do Termo de Referência da Adesão Carona nº 024/2015 (segue anexo a este parecer) onde há informação de que foram adquiridos 56 metros lineares do item 25, 880 metros lineares do item 26 e 89,2 m² do item 27.

A totalidade prevista no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 013/2015, as fls. 60/61, é de 1500 metros lineares para item 25, 1500 metros lineares para item 26 e 1500 m² referente ao item 27.

Verificando a metragem total (f. 15) e os Ofícios da Presidência desta Casa de Leis solicitando concordância da EMBRAPA e da empresa INOVMOVEIS COMERCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA acerca da adesão por esta ALMT (fls. 124/125), a metragem a ser adquirida nesta ocasião é de 560 metros lineares do item 25, 620 metros lineares do item 26 e 487 metros quadrados do item 27.

Portanto, o quantitativo da adesão anterior, somado à adesão almejada atualmente, respeita o disposto art. 22 §3º do Decreto Federal nº 7.892/2013 quanto ao quantitativo registrado.

Também deve ser obtida a **aceitação do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços**, no caso a empresa INOVMOVEIS que manifestou sua concordância (f. 126).

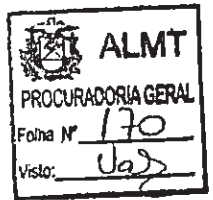
Ainda, antes da adesão, o órgão não participante deve **comprovar a vantagem na utilização da ata**, ou seja, deve comprovar, através de **ampla pesquisa de preços**, que a adesão à ata é vantajosa.

No que tange ao requisito acima citado, **constam dos autos apenas 02 (dois) orçamentos**, quais sejam da empresa REALIZE MÓVEIS PLANEJADOS (fls. 139) e SUPRIDATAS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO (fls. 140), o que **não caracteriza a “ampla pesquisa” necessária**.





Procuradoria Geral



Ressalta-se a importância da juntada ao processo da pesquisa de preços. É este o entendimento do TCU:

Auditoria. Planejamento da contratação. Licitação. Toda contratação, inclusive as realizadas por meio de adesões a atas de registro de preço, **devem ser precedidas de ampla pesquisa de mercado, visando caracterizar sua vantajosidade sob os aspectos técnicos, econômicos e temporais, sem prejuízo de outras etapas do planejamento.** Determinação. – Acórdão 1793-27/11-Plenário

Nesse ponto, sobreleva-se pela preferência por bancos de dados de preços praticados pela Administração, conforme entendimento do TCU:

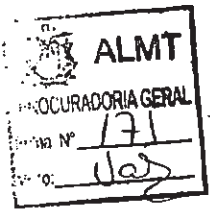
Se não for possível obter preços de referência nos sistemas oficiais, **deve ser realizada pesquisa contendo o mínimo de três cotações de empresas ou fornecedores distintos, fazendo constar no respectivo processo de licitação a documentação comprobatória dos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado.** AC-3280-54/11-P.

É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal. AC-2380-34/13-P.

Portanto, o (i) **presente procedimento se condiciona à realização de ampla pesquisa de mercado, no intuito de comprovar a vantajosidade da contratação direta via adesão à ata da EMBRAPA.**



Procuradoria Geral



Ainda, o Tribunal de Contas da União possui algumas diretrizes a respeito da possibilidade de adesão à ata por entidade não participante, além da já mencionada demonstração de vantajosidade, quais sejam:

Tal pressuposto ademais já fora objeto de orientação expedida pelo TCU (Acórdão 1233/2012), no sentido de que, **ao aderirem a atas de registro de preço, os órgãos e entidades da Administração devem atentar para: a) obrigatoriedade do planejamento da contratação; b) demonstração formal da vantajosidade da adesão; e c) compatibilidade das regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços com as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.** Assim, o Plenário, em linha com a proposta da relatoria, cientificou o Into, dentre outros comandos, que a adesão a ata de registro de preços sem a efetiva demonstração da vantajosidade da contratação e da compatibilidade às reais necessidades do órgão, não se coaduna com o art. 22 do Decreto 7.892/2013 nem com o item 9.3.3 do Acórdão 1233/2012. (Plenário. Acórdão 3137/2014-Plenário, TC 017.208/2014-9, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 12.11.2014.)

Logo, o planejamento da contratação traz consigo a necessidade da contratação estar **escorada no interesse público e dentro de planejamento existente.** Nesse caso, temos do Termo de Referência para contratação, as fls. 02/05, toda a justificativa para a contratação conforme lista anexa de necessidade por setor desta ALMT (fls. 06/16) e o projeto arquitetônico necessário ao uso dos móveis a serem adquiridos (fls. 16/27), o que torna presente a existência de interesse público e planejamento.

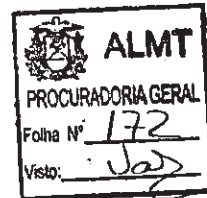
Por fim, quanto aos **documentos de habilitação**, constam vários documentos dos autos, devendo (ii) estes passar pela análise do setor competente, cabendo a este, ainda, verificar a necessidade de complementação da documentação habilitatória.

Página 12





Procuradoria Geral



Observadas essas prescrições legais, é perfeitamente possível utilizar mediante “adesão” a ata de registro de preços oriunda de licitação realizada pelo ente federal.

2.4 – Da minuta do contrato administrativo

A Lei 8.666/93 estabelece as cláusulas necessárias em todos os contratos administrativos, ad litteram:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

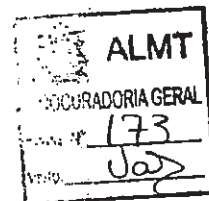
X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

Gustavo Roberto Carminatti Coelho
Procurador da ALMT





Procuradoria Geral



XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Os incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, estão devidamente previstos na minuta do contrato de fls. 149/158.

Quanto ao inciso IV, a respeito do prazo contratual, o Termo de Referência (f. 04) prevê, na Cláusula 9.1, que a vigência do contrato é de 12 (doze) meses e que existe possibilidade de prorrogação, previsão também do contrato na Cláusula 4.2 (f. 151). Todavia, a possibilidade de prorrogação do contrato com base na prestação de serviços a serem executados de forma contínua, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, exige que haja “prestação de serviços” e, no caso, em que pese estar prevista a instalação dos móveis, o objeto prevalente no futuro contrato é a compra de bens móveis, que por natureza caracteriza obrigação de dar. Assim, (iii) **resta impossibilitada a prorrogação do contrato, questão essa que deve ser corrigida na minuta.**

O inciso X, por sua vez, é inaplicável ao caso.

III - CONCLUSÃO

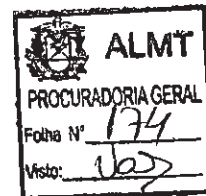
Ante ao exposto, opinamos pela possibilidade da Assembleia Legislativa aderir à Ata de Registro de Preços nº 019/2015 da EMBRAPA, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 13/2015, condicionada à:

(a) Realização de ampla pesquisa de mercado, no intuito de comprovar a vantajosidade da contratação direta via adesão à ata da EMBRAPA, uma vez que existem nos autos apenas 02 (dois) orçamentos, além do da própria empresa detentora da Ata;

Página 14



Procuradoria Geral



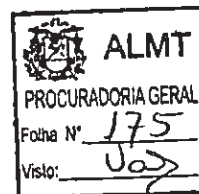
(b) Devem ser analisados os documentos de habilitação pelo setor competente, cabendo a este ainda verificar a necessidade de complementação da documentação habilitatória;

(c) Correção da cláusula de vigência do contrato, sem possibilidade de prorrogação do mesmo, por não haver, no caso, prestação de serviços.

Cuiabá, 03 de maio de 2016.

Gustavo Roberto Carminatti Coelho
Procurador da ALMT

Gustavo Roberto Carminatti Coelho
Procurador Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Móveis Planejados

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1 - ÓRGÃO: Assembleia Legislativa de Mato Grosso	2 - TERMO DE REFERÊNCIA N.º 80 /2015
3 - NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4 - DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO: () Serviço (X) Produto
5 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: SAPI – Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.	

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A CONTRATAÇÃO

1 - OBJETO SINTÉTICO:

Contratação de Empresa para o Fornecimento de Móveis Planejados para atender a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

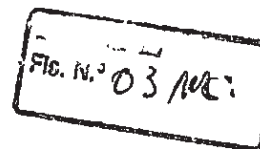
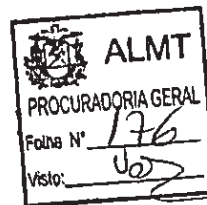
2- DA DESCRIÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO:

Contratação de Empresa para o Fornecimento de Móveis Planejados para atender a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através de adesão CARONA a Ata de Registro de Preços 019/2015 da EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

2.1 - DA QUANTIDADE E DO PREÇO:

GRUPO I

ITEM	Descrição	Qdte	Valor Unit.	Valor Total
25	Confecção e instalação de Bancada para laboratório metro linear	56 ml	911,59	51.049,04
26	Confecção e instalação de mesa de trabalho por metro linear	880 ml	800,00	704.000,00
27	Confecção e instalação de armários planejados em metro quadrado (confecção, material e instalação).	89,2 m²	1.000,00	89.200,00
TOTAL				844.249,04



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO:

A presente Licitação está motivada pela necessidade de atender a demanda do setor administrativo quanto à otimização dos espaços para permitir a acomodação de um número maior de servidores em áreas menores, em condições confortáveis, que atendem aos parâmetros de ergonomia e conforto, conforme as normas brasileiras ABNT.

5 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

5.1-O prazo de entrega dos produtos será de até 30(trinta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

5.2-Os produtos deverão ser entregues na assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, junto à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Av. André Antonio Maggi, lote 06, setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá – MT, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas.

6 – PUBLICO/CLIENTELA ALVO:

Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

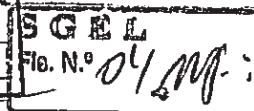
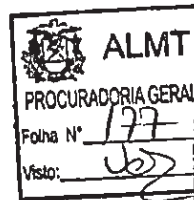
7.1 – Fornecer o objeto deste Termo de Referência pelos preços contratados de acordo com os prazos fixados com as especificações sem nenhum ônus para a AL/MT;

7.2 – Respeitar as normas internas da AL/MT;

7.3 – Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

7.4 – Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e contratação exigidas da sua assinatura, inclusive quanto ao padrão de qualidade dos serviços;

7.5 – Não demonstrar e não usar como "case" de apresentação de marketing da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Contratada, os serviços gerados, relativos ao objeto da prestação de serviços, sem a previa autorização por escrito da AL/MT;

7.6 – Prover e gerir infraestrutura própria, bem como recursos físicos necessários à execução dos serviços contratados previstos neste Termo de Referência;

7.7 – Observar os aspectos relacionados à segurança e sigilo das informações fornecidas pela AL/MT;

7.8 – Para todos os fins de direito, a Contratada é empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados nenhum vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, correndo por conta e responsabilidade exclusiva da Contratada, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos;

7.9 – Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais que possam advir direta ou indiretamente a AL/MT ou ainda a terceiros, por ela causados no cumprimento deste Termo de Referência;

7.10 – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2 – Efetuar o pagamento no prazo e condições avençadas;

8.3 – Disponibilizar todas as informações e dados necessários à elaboração e execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

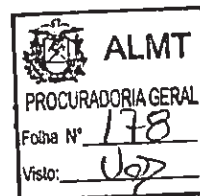
8.4 – Acompanhar, periodicamente, a execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, integridade, segurança e produtividade, necessários ao atendimento aos critérios de qualidade especificados neste Termo de Referência;

8.5 – Promover a fiscalização do andamento da execução do objeto, em termos quantitativos e qualitativos, podendo recusar qualquer item que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência e do Contrato;

8.6 - Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços;

8.7 - Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

8.8 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

da contratada em suas dependências;

9 – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato.

10 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão dos serviços estará a cargo de um funcionário credenciado pelo CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade do fornecimento realizado, bem assim o acompanhamento de toda execução do contrato será realizada pelo Fiscal de Contratos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, designado através da Portaria.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 – A AL/MT pagará a CONTRATADA o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no termo contratual;

11.2 – No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e das despesas com transportes, as quais correrão por conta da CONTRATADA;

11.3 – Para cada contratação, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de licitação e consequentemente lançado na Ata de Registro de Preços Nº 019/2015/EMBRAPA;

11.4 – A CONTRATADA apresentará a nota fiscal/fatura na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (válidas e regulares) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.5 – O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 5º dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal/Fatura.

11.6 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais a AL/MT comunicará a CONTRATADA para que regularize a situação;

11.6.1 – Na hipótese prevista no subitem 14.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados;

11.7 - A AL/MT se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros;

11.8 – Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com as especificações que integram este Termo de Referência;

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

12.1 – Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multas, conforme limites estabelecidas na Minuta de Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do inciso II do Art. 38 do Decreto Estadual Nº 45.902/2012 e demais disposições correlatas, pelo prazo de 02(dois) anos;

12.2 - A recusa injustificada do beneficiário da Ata em retirar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

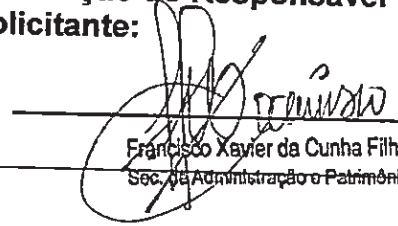
12.3 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas;

12.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13 – MODALIDADE DE AQUISIÇÃO:

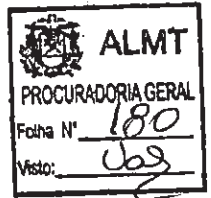
Adesão Carona Ata de Registro de Preços nº 019/2015, Pregão Eletrônico 013/20015 – EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

14 – LOCAL E DATA: 03/08/2015

Elaborado por:	Aprovação do Responsável pela Unidade Solicitante:
	
Itamar Machado Assessor SAPI ALMT	Francisco Xavier da Cunha Filho Sec. de Administração e Patrimônio



Procuradoria Geral



Comunicação Interna nº. 431/2016/Núcleo Administrativo e Legislativo/PG/ALMT

Cuiabá, 03 de maio de 2016.

Do: Núcleo Administrativo e Legislativo da Procuradoria-Geral

Para: Setor Administrativo da Procuradoria-Geral

Assunto: Encaminha Protocolo nº 002.232/2016

Procurador(a) responsável: Dr(a). GUSTAVO ROBERTO CARMINATTI COELHO

Parecer nº: 228/2016

Senhor Gerente,

Encaminhamos o Processo Protocolo nº 002.232/2016 para última análise da Procuradora-Geral.

Respeitosamente,

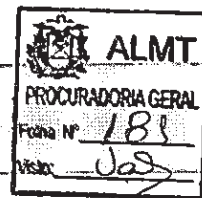
RICARDO RIVA
Procurador da Assembleia Legislativa
Coordenador do Núcleo Administrativo e Legislativo

Recebido: _____

Em: 03/05/2016



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso



PROCESSO LICITATÓRIO
ADESÃO CARONA Nº 007/2016

DESPACHO Nº 269/2016/PG/ALMT

Visto.

Vieram os autos a esta Procuradoria-Geral para parecer jurídico referente ao processo nº 007/2016, que trata de adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 019/2015/EMBRAPA, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de móveis planejados para atender a demanda da Assembleia Legislativa.

Consta do parecer nº 228/2016 a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, a necessidade de análise pelo órgão competente desta ALMT dos documentos de habilitação e eventual necessidade de complementação dos mesmos, e a correção da cláusula de vigência do contrato, o que desde já se ratifica.

Com as ressalvas do parágrafo anterior, uma vez que foram observados os requisitos da Lei nº 8.666/93 para a realização da adesão; tendo cumprido satisfatoriamente a relação custo-benefício; e ainda contando com a anuência do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, a saber, a EMBRAPA, formalizada por meio do documento juntado à fl. 141, anuindo também a empresa contratada, conforme documento à fl. 126, e estando atendido o quantitativo permitido, constatamos não haver qualquer óbice ao regular prosseguimento do feito com a celebração do contrato por meio de adesão carona, nos termos delineados nos autos.

Cuiabá, 04 de maio de 2016.


Grhegory Paiva Pires Moreira Maia

Procurador Geral Adjunto da Assembleia Legislativa

Grhegory P. P. M. Maia
Procurador-Geral Adjunto
da ALMT

REMESSA

os presentes autos foram remetidos à

SGEL Fontendo 181.

Cento e oitenta e um reais

Cuiabá, 05/05/16 12

	
FOLHA Nº	182
UNIDADE	SG
NOME	Em

MEMO Nº 245/2016/SGEL

Cuiabá-MT, 05 de maio de 2016.

Ao Secretario de Administração, Patrimônio e Informática

Assunto: efetuar ampla pesquisa de mercado

Tendo em vista o Parecer n.º 228/2016 da Procuradoria Geral a qual requer ampla pesquisa de preços como forma de validar a presente Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 19/2015, venho por meio desta requerer seja efetuado mais pesquisas de preços junto a empresas do setor a fim de embasar a presente Adesão.

Atenciosamente,

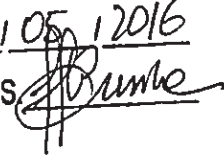

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Superintendente de Licitação/ALMT

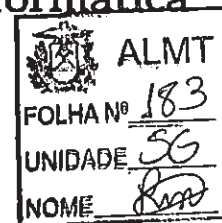
PROTOCOLO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PATRIMÔNIO E INFORMÁTICA

RECEBI EM 05 / 05 / 2016

HORA 10:00 ASS. 



OFÍCIO N.º 026/2016-SAPI

Cuiabá, Mato Grosso, 06 de maio de 2016.

Ilustríssimo Senhor

Everton de Souza Silva

Rocha Comércio de Móveis Ltda.

Av. Hermes Fontes, 1341, Bairro Salgado Filho, Aracaju-SE.

Assunto: Orçamento

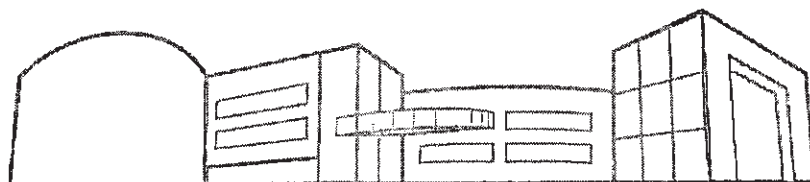
Ilmo. Senhor,

Solicitamos dessa empresa, a gentileza que nos encaminhe orçamento, tendo em vista que estamos realizando uma pesquisa de preço de mercado, para contratação de serviços de empresa para Fornecimento de Móveis Planejados, para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos seguintes itens e quantidades conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Confecção e instalação de Bancada para laboratório metro linear.	560 metros lineares	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Confecção e instalação de mesa de trabalho por metro linear.	620 metros lineares	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Confecção e instalação de armários planejados em metro quadrado (confecção, material e instalação).	487 metros quadrados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00

Atenciosamente

Francisco Xavier da Cunha Filho
Secretário de Administração, Patrimônio e Informática





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.392.926/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE 10/12/2013
---	---	-----------------------

NOME EMPRESARIAL
ROCHA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LAROFFICE

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos domésticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
AV HERMES FONTES

NÚMERO
1341

COMPLEMENTO
LOJA A TERREO

CEP
49.020-550

BAIRRO/DISTRITO
SALGADO FILHO

MUNICÍPIO
ARACAJU

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LACEL@LACEL.CNT.BR

TELEFONE
(79) 2106-1235 / (79) 8877-3236

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITU
10/12/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITU

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 06/05/2016 às 09:23:46 (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Zimbra

sap@al.mt.gov.br

	ALMT
FOLHA Nº	185
UNIDADE	SG
NOME	RAA

COTAÇÃO

De : Secretaria de Administração e Patrimonio Sex, 06 de mai de 2016 09:14
<sap@al.mt.gov.br> 1 anexo

Assunto : COTAÇÃO

Para : licitacao@laroffice.com.br

Cc : luportugues@hotmail.com

Bom dia, Senhores.

Precisamos obter cotação conforme arquivo anexo.

Atenciosamente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO

Secretário de Administração, Patrimonio e Informática

65 3313-6314 | 3313-6531 | sap@al.mt.gov.br



Everton.pdf
735 KB



OFÍCIO N.º 027/2016-SAPI

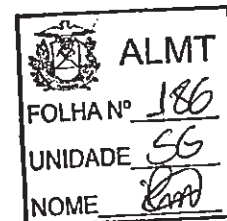
Cuiabá, Mato Grosso, 06 de maio de 2016.

Ilustríssimo Senhor

Luan Souza

A. D. Prime Decor

Av. Miguel Sutil, 6274, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT.



Assunto: Orçamento

Ilma. Senhora,

Solicitamos dessa empresa, a gentileza que nos encaminhe orçamento, tendo em vista que estamos realizando uma pesquisa de preço de mercado, para contratação de serviços de empresa para Fornecimento de Móveis Planejados, para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos seguintes itens e quantidades conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Confecção e instalação de Bancada para laboratório metro linear.	560 metros lineares	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Confecção e instalação de mesa de trabalho por metro linear.	620 metros lineares	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Confecção e instalação de armários planejados em metro quadrado (confecção, material e instalação).	487 metros quadrados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00

Atenciosamente


Francisco Xavier da Cunha Filho

Secretário de Administração, Patrimônio e Informática

Recebi
06/05/2016
Luan Souza



CNPJ: 20 902 194/0001-28

INSC. EST.: 13.556.857-9

LUAN TERRA DE SOUZA - ME

AD - Acabamentos & Design

Av. Miguel Sutil, Nº. 6274 - Loja 17

1º. Piso - Bairro: Alvorada

FONE: (65) 3023-0006

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | Cuiabá - MT.

Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT

www.al.mt.gov.br

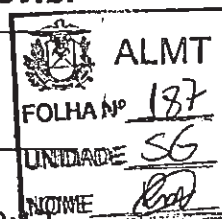
FaceALMT

(65) 3313-6314

Zimbra

sap@al.mt.gov.br

COTAÇÃO



De : Secretaria de Administração e Patrimônio <sap@al.mt.gov.br> Sex, 06 de mai de 2016 09:13
1 anexo

Assunto : COTAÇÃO

Para : adprimedecor@gmail.com

Cc : luportugues@hotmail.com

Bom dia, Senhores.

Precisamos obter cotação conforme arquivo anexo.

Atenciosamente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO

Secretário de Administração, Patrimônio e Informática

65 3313-6314 | 3313-6531 | sap@al.mt.gov.br

 **Luan.pdf**
750 KB



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.902.194/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE 21/08/2014
---	---	-----------------------

NOME EMPRESARIAL LUAN TERRA DE SOUZA - ME
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A D ACABAMENTOS E DESIGN
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 74.10-2-02 - Design de interiores 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
--

LOGRADOURO AV MIGUEL SUTIL	NÚMERO 6274	COMPLEMENTO 1 PISO LOJA 17
-------------------------------	----------------	-------------------------------

CEP 78.048-345	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO CUIABA
-------------------	-----------------------------	---------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO luanterra@gmail.com	TELEFONE (65) 3023-0091
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITU 21/08/2014
-----------------------------	----------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITU *****
----------------------------	-----------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 06/05/2016 às 09:29:44 (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Cliente : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO .

COTAÇÃO DE PREÇO

Qtd.	Descrição do Fornecimento	Preço Unitário	Preço Total
568 ML	Confecção e instalação de bancada para laboratório metro linear	1.074,90	610.543,20
620ML	Confecção e instalação de mesa de trabalho por metro linear	977,50	606.050,00
487M²	Confecção e instalação de armários, planejados em metro quadrado	1.186,50	577.825,50

R\$1.794.418,70

Condições de pagamento: CONTRA ENTREGA

Validade da proposta : 30 dias

Prazo de entrega: 45 DIAS

Cuiabá, 05 de Maio de 2016.

CNPJ: 20 902 194/0001-28

INSC. EST.: 13.556.857 - 9

LUAN TERRA DE SOUZA - ME

AD - Acabamentos & Design

Av. Miguel Sutil, Nº. 6274 - Loja 17

1º. Piso - Bairro: Alvorada

FONE: (65) 3023-0006

CEP. 78048-345 - CUIABÁ - MT.

[assinatura]

Luan Terra de Souza - ME

Av. Miguel sutil, 6274 Loja 17B -Bairro: Alvorada

Cuiabá-Mt - CEP 78.048-345 – Fone (065) 3023-0006

CNPJ 20.902.194/0001-28

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ORÇAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa **ROCHA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME**, estabelecida, na AV HERMES FONTES, 1341 - LOJA A TÉRREO / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49.020-550 - Inscrita no CNPJ nº 19.392.926/0001-06, Inscrição Estadual 27.143.436-8 - Fone: (79) 3023-0774, e-mail: licitacao@laroffice.com.br, através de seu representante legal o Sr. **ÉVERTON DE SOUZA SILVA**, carteira de identidade nº. 1.046.773/SSP/SE, CPF: 591.194.115-53, passa a formular a proposta que se segue.

Item	Quantitativo em (metro linear/m²)	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	560	Confecção e instalação de bancada para laboratório em metro linear	R\$ 1.086,00	R\$ 608.160,00
2	620	Confecção e instalação de mesa de trabalho por metro linear	R\$ 1.051,29	R\$ 651.799,80
3	487	Confecção e instalação de armários	R\$ 1.174,63	R\$ 572.044,81
Preço Total:				R\$ 1.832.004,61

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 1.832.004,61 (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, quatro reais e sessenta e um centavos).

- No preço indicado acima estão incluídos todos os custos ou despesas, diretos ou indiretos, inclusive a montagem, a instalação e o reparo ou substituição de unidades defeituosas.

2 – A presente proposta é válida por **60 (sessenta)** dias consecutivos.

3 – Prazo de garantia: **5 (cinco)** anos.

Aracaju/SE, 9 de Maio de 2016

[assinatura]
ÉVERTON DE SOUZA SILVA
CPF: 591.194.115-53 e RG: 1.046.773/SSP/SE

PROTOCOLO

SECRETARIA GERAL - ALMT

RECEBI EM 09/05/16

Endereço: Avenida Hermes Fontes, nº 1341 – Salgado Filho – Aracaju/SE – CEP 49.020-550

Telefone: (079) 3023-0774 E-mail: licitacao@laroffice.com.br www.laroffice.com.br

NORA: [assinatura] ASS: [assinatura] e-mail: [assinatura]

11:17 [assinatura]

[Novo](#) [Responder](#) [Excluir](#) [Arquivar](#) [Lixo Eletrônico](#)

1

Dr. Luciano Português



Pastas

Caixa de Entrada 52

Arquivo Morto

Lixo 16

Rascunhos

Enviados

Excluídos

Nova pasta

RES: COTAÇÃO



Everton (licitacao@laroffice.com.br) Adicionar aos contatos 11:17 Documen

Para: 'Secretaria de Administração e Patrimonio' Cc: luportugues@hotmail.com

1 anexo (260,4 KB)

Outlook.com Exibição Ativa



ORÇAMENTO - ASS...

[Baixar como zip](#) [Salvar no OneDrive](#)

Prezados (as) senhores(as), boa tarde!

Segue anexo orçamento, conforme solicitado.

-----Mensagem original-----

De: Secretaria de Administração e Patrimonio [mailto:sap@al.mt.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 6 de maio de 2016 10:14

Para: licitacao@laroffice.com.br

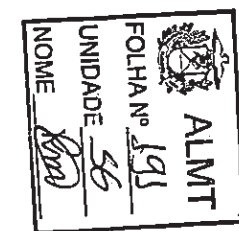
Cc: luportugues@hotmail.com

Assunto: COTAÇÃO

© 2016 Microsoft

[Termos](#)[Privacidade e cookies](#)[Desenvolvedores](#)

Português (Brasil)



	ALMT
FOLHA Nº	192
UNIDADE	36
NOME	Rosa

MEMORANDO N.º 0560/2016-SAPI

Cuiabá, Mato Grosso, 09 de maio de 2016.

Ilustríssimo Senhor

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE

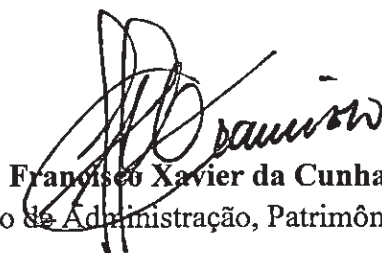
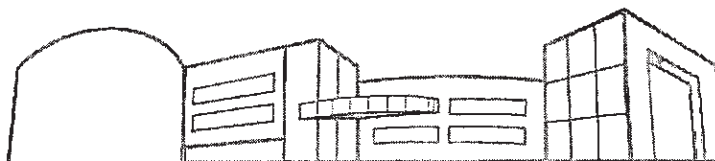
Superintendente de Licitação da Assembleia Legislativa de Mato Grosso

Assunto: Adesão Carona n.º 007/2016**Referência:** TR n.º 0065/2016-SAPI**Processo SIG:** 002.232/2016

Senhor Superintendente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria para análise e demais **PROVIDÊNCIAS**, possibilitando que sejam tomadas providencias para a Adesão Carona a Ata de Registro de Preços n.º 019/2015, da EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, possibilitando a contratação de empresa para o fornecimento de móveis planejados para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Cordialmente

**Francisco Xavier da Cunha Filho**
Secretário de Administração, Patrimônio e Informática**RECEBIEM:**
09/05/16
Rosa Ornela

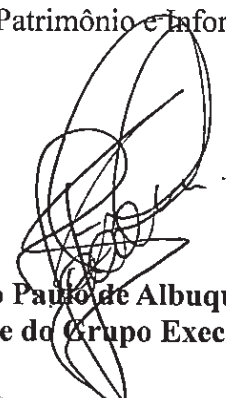
COMPROVAÇÃO DE VANTAGEM

Contratação de empresa para Fornecimento de Móveis Planejados para atender a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso através da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 019/2015 do Pregão Eletrônico – SRP n.º 013/2015 da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária- EMBRAPA.

Empresa	Orçamento por Ano	OBS.
INOVMOVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.	R\$ 1.500,783,12	
JV PREIRA COM, E SERVIÇOS - ME	R\$ 1.790.496,04	
SUPRIDATAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	R\$ 1.803.272,40	
A. D. PRIME DECOR	R\$ 1.794.418,70	
ROCHA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	R\$ 1.832.004,61	

*Obs.: Cotação realizada pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da ALMT

Cuiabá-MT, 09 de maio de 2016.


João Paulo de Albuquerque
Superintendente do Grupo Executivo de Licitação

